INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-NJPI/IMA-DP-GJ-NJPI-ATJ

CONTRATO

Campinas, 20 de outubro de 2026.

CONTRATO Nº 027/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROTOCOLO SEI Nº IMA.2026.00000516-19

Contratante: **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **48.197.859/0001-69** neste ato representada na forma do seu Estatuto Social;

Contratada: **VALOR E FOCO CONSULTORIA EM ENGENHARIA S/S**, com sede na Rodovia - JOSE CARLOS DAUX (SC 401), KM 01, Nº 600 **-** 88030-000, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ nº. 05.731.785/0001-96**, isenta de inscrição estadual e inscrição municipal nº 4356713, neste ato representada na forma do seu contrato social;

Ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a **Lei Federal nº. 13.303/2016** e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria metodológica e apoio à implementação da Fase 01 – Estruturação e Diagnóstico do Programa RedeViva Inovação, iniciativa da IMA, por meio da IMATech – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o escopo, eixos de atuação e entregáveis definidos no Edital e seus anexos, garantindo a qualidade técnica, consistência metodológica e aplicabilidade prática dos produtos entregues, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução.

2.2. Deverá elaborar e submeter à CONTRATANTE o plano de trabalho detalhado, incluindo metodologia, cronograma e estratégia de execução, bem como definir e aplicar metodologias adequadas às atividades de diagnóstico, capacitação, articulação e estruturação institucional, submetendo previamente à aprovação da CONTRATANTE os conteúdos, materiais e abordagens metodológicas a serem utilizados.

2.3. Compete à CONTRATADA realizar o mapeamento estruturado dos atores do ecossistema de inovação, produzir análise técnica consistente, incluindo identificação de lacunas, oportunidades e potencial de integração, bem como organizar e entregar base de dados estruturada conforme especificado no Edital e seus anexos.

2.4. Deverá planejar e executar as trilhas formativas previstas, desenvolver conteúdos e materiais de apoio, realizar as capacitações com abordagem prática e aplicada, registrar e comprovar a execução das atividades formativas, incluindo listas de presença, avaliações e evidências, disponibilizar materiais didáticos em formato físico ou digital sem custo adicional e emitir certificados de participação conforme critérios definidos.

2.5. A CONTRATADA deverá apoiar a articulação entre os diferentes atores envolvidos no programa, propor e implementar mecanismos de integração e cooperação, bem como registrar e evidenciar as conexões e interações promovidas.

2.6. Compete ainda à CONTRATADA elaborar o modelo conceitual e operacional dos Núcleos de Inovação Periférica (NIP), definir diretrizes de governança, funcionamento e replicabilidade, apoiar a consolidação dos resultados da Fase 01, bem como elaborar plano de sustentabilidade e expansão do programa, identificando fontes de financiamento, parcerias e diretrizes para continuidade das ações.

2.7. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais de acompanhamento conforme descrito no item 8.2., contendo a evolução das atividades, entregas realizadas e respectivas evidências, bem como comunicar à CONTRATANTE eventuais riscos, desvios ou necessidades de ajuste, mantendo alinhamento contínuo com a CONTRATANTE e a governança do projeto e participando de reuniões sempre que solicitado.

2.8. Deverá garantir que os serviços sejam executados por profissionais qualificados e com experiência compatível com o objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pela equipe alocada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos envolvidos, bem como substituir profissionais quando necessário, mediante justificativa e aprovação da CONTRATANTE.

2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.10. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, impostos e tributos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto, não cabendo à IMA recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.;

2.11. A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, inclusive aqueles provocados por ineficiência, irregularidades na execução dos serviços ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens, bem como responder por todos os danos causados. Deverá ainda reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou entregas que apresentem falhas ou estejam em desacordo com o Edital e seus anexos.

2.12. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

2.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

2.15. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;

2.16. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

2.17. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE, bem como dados que forem fornecidos pelos atores do ecossistema de inovação mapeados e/ou pesquisados para compor o diagnóstico do Programa RedeViva Inovação. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE ou pelos atores do ecossistema de inovação mapeados e/ou pesquisados para compor o diagnóstico do Programa RedeViva Inovação, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

2.18. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.19. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o **Regulamento de Segurança** disposto no **Anexo I-C do Edital**, quando aplicável;

2.20. A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site https://transparencia.ima.sp.gov.br/governanca/codigo-de-conduta-de-fornecedores e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o **Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo VIII do Edital**, no momento da formalização da contratação;

2.21. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa

em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo;

2.22. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

2.23. Atender as alterações demandadas por exigências legais dentro do prazo estabelecido pela autoridade legal.

2.24. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o **Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo IX do Edital**, no momento da assinatura do Contrato.

2.25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Edital e seus anexos, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devidamente justificada e formalizada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços.

2.26. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais alocados possuam qualificação técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas, incluindo experiência comprovada em projetos de inovação, desenvolvimento de ecossistemas, capacitação ou áreas correlatas.

2.27. A CONTRATADA deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, contratos executados ou outros documentos idôneos que demonstrem atuação em projetos de natureza equivalente.

2.28. A CONTRATADA obriga-se a declarar formalmente, durante a reunião de inicialização do contrato (conforme item 3.10.), todos os meios de comunicação oficiais que serão utilizados para a gestão deste instrumento, especificando expressamente os endereços eletrônicos (e-mails), as pessoas e os setores responsáveis pelo recebimento de notificações, relatórios, solicitações de ajustes e intimações decorrentes de eventual inadimplemento.

2.28.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter a relação desses contatos, pessoas e setores permanentemente atualizada junto ao Gestor/Agente Fiscalizador da CONTRATANTE.

2.28.2. O descumprimento do dever de atualização isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, considerando-se plenamente válidas, eficazes e recebidas todas as comunicações, notificações e intimações processuais (conforme Arts. 67 e 82 da Norma Administrativa 040) que forem enviadas aos canais e responsáveis anteriormente declinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, dados e documentos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo diretrizes estratégicas, referências institucionais e demais insumos relevantes, devendo especificar com clareza os elementos necessários à perfeita consecução do objeto.

3.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, observando os critérios de aceite definidos.

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observando os marcos de entrega e critérios de medição definidos contratualmente.

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, conforme legislação vigente.

3.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, solicitando as devidas correções, ajustes ou complementações.

3.7. Nomear gestor e/ou agente fiscalizador do contrato, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de

seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.10. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA, com o objetivo de alinhar expectativas, cronograma, metodologia de trabalho, canais de comunicação e responsabilidades das partes.

3.11. Disponibilizar as condições institucionais e operacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo acesso a informações, interlocução com áreas internas e apoio na articulação com parceiros estratégicos.

3.12. Disponibilizar, quando necessário e previamente acordado entre as partes, espaços físicos adequados para a realização de reuniões, oficinas, capacitações e demais atividades presenciais previstas no escopo do projeto.

3.13. Apoiar a mobilização e indicação dos participantes das atividades formativas, oficinas e ações do programa, garantindo alinhamento com o público-alvo definido no projeto e contribuindo para a efetiva participação dos atores envolvidos.

3.14. Apoiar a articulação institucional entre os atores do ecossistema, quando necessário, facilitando o acesso da CONTRATADA a parceiros, entidades e iniciativas relevantes para a execução do projeto.

3.15. Solicitar formalmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventuais alterações que possam impactar o cronograma de execução dos serviços, devidamente justificadas e condicionadas à viabilidade técnica.

3.16. Zelar pela adequada utilização dos materiais e conteúdos produzidos no âmbito do contrato, não os utilizando para finalidades estranhas ao objeto contratado.

3.17. Não assumir obrigações em nome da CONTRATADA perante terceiros, nem estabelecer compromissos que extrapolem o escopo do Edital e seus anexos.

3.18. Manter interlocução contínua com a CONTRATADA, garantindo fluxo adequado de comunicação, alinhamento de expectativas e apoio à resolução de eventuais questões operacionais.

3.19. Garantir as condições necessárias para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades e entregas, incluindo a disponibilização de informações e validação tempestiva dos produtos apresentados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato **terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de até 11 (onze) meses, contados a partir da reunião de inicialização do contrato, conforme cronograma estabelecido no Edital e seus anexos.

4.3. O período restante da vigência contratual será destinado às atividades de acompanhamento final, validação das entregas, eventuais ajustes, encerramento contratual e processamento dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENTREGÁVEIS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A seguir, apresenta-se a descrição dos produtos mínimos que deverão ser entregues pela CONTRATADA, respectivos identificadores físicos e prazos previstos para execução, agrupados conforme as metas definidas para o Programa RedeViva:

Entregável	Identificador Físico de Execução	Prazo
Meta 01: Consultoria especializada transversal		
Atuação Transversal, que compreende, mas não se resume a: ● Apoio técnico-metodológico durante todo o período de execução do projeto, principalmente para a implementação do projeto conceitual e para o mapeamento e diagnóstico do território; ● Capacitações dos ambientes executores e das entidades; ● Estruturação conceitual e operacional do Núcleo de Inovação Periférica (NIP), de forma conjunta com a CONTRATANTE; ● Acompanhamento técnico até a entrega final dos produtos;	Relatórios técnicos emitidos e registros de participação nas entregas.	Durante a execução do objeto

● Emissão de relatórios técnicos periódicos com recomendações estratégicas. A atuação em questão refere-se à implementação do projeto conceitual, que deverá ser feito pela consultoria. Ou seja, a consultoria deverá compreender o projeto conceitual, que será fornecido pela CONTRATANTE, e partir dele desenhar metodologias e roteiros de implementação do Programa RedeViva Inovação, considerando que o objeto desta contratação é a Fase 01, mas já deixando gatilhos e estrutura mínima para as demais fases do programa.		
Meta 02: Formação dos Ambientes de Inovação Executores do Projeto		
Capacitação da equipe executora - treinamento completo, que corresponde a execução das formações para toda a equipe executora, visando a capacitação prévia para a execução do projeto. A formação refere-se à transferência de conhecimento da CONTRATADA para a CONTRATANTE de: ● Fundamentações a respeito de desenvolvimento de territórios, com foco em tecnologia e inovação; ● Melhores práticas para atuação nas áreas periféricas, considerando as características culturais, sociais e linguísticas; ● Melhores práticas para integração de ecossistemas de inovação, considerando a realidade do território de Campinas; ● Todo o planejamento da consultoria para a implementação do Programa RedeViva Inovação, bem como as metodologias e ferramentas que serão utilizadas e aplicadas no decorrer do projeto. A formação tem como público alvo as equipes envolvidas na gestão do Programa RedeViva Inovação. Elaboração de materiais de referência, guias metodológicos e ferramentas que deverão ser entregues aos participantes das capacitações.	Registro de presença, avaliação de aprendizado e certificados emitidos de cada módulo que foi previsto no plano de trabalho. Kit de materiais e metodologias entregues.	A partir do 3º mês
Meta 03: Mapeamento e Diagnóstico do Ecossistema de Inovação		
Definição colaborativa da metodologia de mapeamento e critérios de elegibilidade, junto a atores estratégicos do ecossistema. O mapeamento compreende o conjunto de atividades voltadas à identificação, caracterização e análise do ecossistema de inovação do município de Campinas.	Documento de metodologia e critérios aprovados.	Até o 4º mês
Identificação de organizações e coletivos. Deverá contemplar o levantamento estruturado de atores formais e informais, incluindo empresas, startups, hubs, incubadoras, aceleradoras, universidades, centros de pesquisa, coletivos, organizações sociais, órgãos públicos e iniciativas independentes.	Banco de dados estruturado e validado.	Até o 6º mês

Deverá ser dada especial atenção a organizações localizadas em territórios periféricos ou com baixa inserção no ecossistema formal de inovação. Criação de estratégias de aproximação; levantamento de dados institucionais, estruturais e de potencial tecnológico; construção do banco de dados.		
Aplicação de diagnóstico estruturado para identificar nível de maturidade, potencial de atuação e lacunas de apoio técnico/tecnológico. O diagnóstico deverá ir além do levantamento descritivo, contemplando análise estruturada do ecossistema, incluindo: a) Classificação dos atores por tipologia e área de atuação; b) Análise de nível de maturidade e capacidade de inovação; c) Identificação de lacunas e sobreposições; d) Análise de oportunidades de integração; e) Identificação de potenciais para atuação em base tecnológica.	Relatórios individuais de diagnóstico.	Até o 7º mês
Organização das informações e elaboração de relatório analítico com resultados e recomendações estratégicas para integração ao ecossistema.	Relatório analítico final aprovado.	Até o 7º mês
Meta 04: Proposta Conceitual e Operacional do NIP e Definição de Trilhas Formativas		
Estruturação da proposta do NIP Definição de governança, modelo de gestão, requisitos técnicos e operacionais para o NIP.	Documento de estrutura e governança aprovado.	Até o 9º mês
Definição das trilhas que poderão ser replicadas pelos NIPs Identificação dos temas e perfis de público para as trilhas, com base nos diagnósticos e alinhamentos com as entidades.	Lista de trilhas e públicos-alvo definida.	Até o 9º mês
Elaboração do documento-base Produção de documento técnico consolidando diretrizes, metodologias e requisitos para replicação do modelo.	Documento-base aprovado.	Até o 10º mês
Meta 05: Formação das Entidades e Coletivos		
Planejamento das capacitações a serem ofertadas para as entidades. Definição de temas, metodologias e recursos para oficinas, workshops e mentorias, adaptados aos perfis identificados. As capacitações deverão ter caráter aplicado, com foco na formação prática e na preparação das entidades e coletivos para atuação como Núcleos de Inovação Periférica (NIP).	Lista de capacitações validada e finalizada.	Até o 9º mês

As ações deverão contemplar conteúdos técnicos e de gestão, incluindo, no mínimo: a) Metodologias de inovação; b) Transformação digital; c) Prototipagem e desenvolvimento de MVPs; d) Empreendedorismo tecnológico; e) Captação de recursos; f) Articulação institucional.		
Execução das capacitações; Realização das capacitações; acompanhamento e avaliação dos participantes.	Relatórios de presença, avaliação e certificados emitidos.	Até o 11º mês
Meta 06: Evento de Apresentação dos Resultados		
Evento de divulgação de resultados; Definição do formato, programação, convidados e logística do evento de integração e apresentação do NIP. Realização do evento.	Lista de presença, registros de mídia e relatório de avaliação.	Até o 10º mês
Meta 07: Sistematização e Planejamento de Sustentabilidade		
Sistematização da Fase 01 do Programa RedeViva Inovação. Consolidação dos produtos, aprendizados e recomendações da primeira fase do programa.	Documento de sistematização final aprovado.	Até o 11º mês
Elaboração do plano de continuidade, contemplando a definição de estratégias de expansão, possíveis fontes de financiamento e sustentabilidade, parcerias institucionais e caminhos para sua consolidação como iniciativa estruturante.	Plano de continuidade aprovado.	Até o 11º mês
Disponibilização do modelo de NIP em formato diagramado e publicável e de um vídeo explicativo que será disponibilizado para outras entidades que tenham interesse em replicar o modelo. Inclui a estruturação do modelo conceitual e operacional dos Núcleos de Inovação Periférica (NIP), contemplando: a) Modelo de funcionamento; b) Governança; c) Requisitos de implementação; d) Diretrizes metodológicas; e) Potencial de replicação.	Documento publicado.	Até o 11º mês

5.2. O cronograma de execução deverá observar a sequência lógica das atividades previstas para a Fase 01 do Programa RedeViva Inovação, conforme tabela acima. Para garantir que a execução esteja em completo alinhamento com a expectativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Trabalho a ser entregue antes de iniciar as atividades.

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo total de até 11 (onze) meses, contados a partir da reunião de inicialização do contrato, devendo ser organizada conforme os marcos e entregáveis definidos na tabela abaixo, observando-se a coerência entre as etapas, a sobreposição controlada das atividades e o cumprimento dos prazos estabelecidos:

META	**ENTREGÁVEL**	**MESES**										
		1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**
01 - Consultoria especializada transversal	Atuação transversal											
02 - Formação dos Ambientes de Inovação Executores do Projeto	Capacitação da equipe executora											
03 - Mapeamento e Diagnóstico do Ecossistema de Inovação	Definição da metodologia e critérios de elegibilidade											
	Identificação de organizações e coletivos											
	Aplicação de diagnóstico estruturado											
	Organização das informações e elaboração de relatório											
04 - Proposta Conceitual e Operacional do NIP e Definição de Trilhas Formativas	Estruturação da proposta do NIP											
	Definição das trilhas											
	Elaboração do documento-base											
05 - Formação das Entidades e Coletivos	Planejamento das capacitações											
	Execução das capacitações											
06 - Evento de Apresentação dos Resultados	Evento de divulgação de resultados											
07 - Sistematização e Planejamento de Sustentabilidade	Sistematização da Fase 01											
	Elaboração do plano de continuidade											
	Disponibilização do modelo de NIP											

5.4. Os prazos acima poderão ser ajustados mediante justificativa técnica e aprovação da contratante, desde que não comprometam o prazo total da contratação.

CLÁUSULA SEXTA– DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados de forma presencial e/ou remota, podendo ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, bem como em outros locais indicados pela CONTRATANTE, dentro do município de Campinas/SP, incluindo instituições parceiras, territórios de atuação do programa e demais espaços necessários à execução das atividades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global deste contrato é de **R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor (R$)
1	Consultoria, assessoria metodológica e apoio à implementação da **Fase 01** – Estruturação e Diagnóstico do Programa RedeViva Inovação	1	SERV.	**R$ 145.000,0**

7.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente aos serviços de consultoria, objeto desta contratação, será realizado em **11 (onze) parcelas de igual valor**, pagas mensalmente mediante a aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório apresentado pela CONTRATADA (**Anexo I-A do Edital**) no qual conste a relação das atividades e entregas de produtos realizadas no período.

8.2. Mensalmente antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato, o **Relatório Mensal de Prestação de Serviços (Anexo I-A do Edital**) listando as atividades executadas, entregas planejadas para o período e também entregas que foram realizadas no período antecipadamente ou em atraso, para a conferência e avaliação quanto aos critérios de aceite.

8.2.1 O pagamento referente aos meses em que houver entregas planejadas, conforme Plano de Trabalho acordado entre as partes, será efetuado somente mediante a confirmação da entrega, devidamente registrada no respectivo **Relatório Mensal de Prestação de Serviços (Anexo I-A do Edital),** apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

8.3. Com a apresentação do relatório elencado no subitem 8.2, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal, registrando os resultados da validação realizada no **Termo de Aceite Mensal da Prestação de Serviços (Anexo I-B do Edital);**

8.4. Caso o relatório exigido no item 8.2 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

8.5. A rejeição do **Relatório Mensal de Prestação de Serviços (Anexo I-A do Edital)** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa a execução do serviço;

8.6. Após a aprovação do Relatório descrito no item 8.2, pelo Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal em moeda nacional, correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);

8.6.1. Na nota fiscal deverá constar:

Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados e a identificação do Convênio SCTI/CAI nº 5/2025;

Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação.

8.6.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Av. Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP: 13030-100, telefone (19) 3755-6500**. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

8.6.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá **05 (cinco) dias úteis** a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.7. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

8.7.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa a execução dos serviços.

8.8. Caso o serviço do objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento, e demais legislações, em específico LC 214/2025, em decorrência a transição da Reforma Tributária.

8.8.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE poderá reter ou recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

8.8.2. De acordo com a Instrução Normativa SMF nº 12/2022. a obrigatoriedade de inscrição no CENE Campinas está suspensa desde 01/08/2022. Caso ocorra alguma alteração legislativa, a contratada estará automaticamente obrigada a cumprir as exigências legais.

8.9. **PRAZO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**: A CONTRATANTE efetuará o pagamento **no prazo de até 28 (vinte e oito) dias corridos, contados a partir da data de aceite da nota fiscal.**

8.9.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.10. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior à data do vencimento da nota fiscal.

8.11. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

8.12. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços descritos no contrato **poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou na ausência deste do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o **Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo IX** do Edital, no momento da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto

por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da **Lei nº 12.846/2013** (conforme alterada), do **Decreto nº 11.129/2022** (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O inadimplemento das obrigações contratuais, total ou parcial, por qualquer das partes, poderá implicar na rescisão do contrato devendo ser formalizada por instrumento de distrato competente, sem prejuízo de aplicação das multas e/ou indenizações previstas, além das demais sanções previstas no contrato e decorrentes de Lei.

13.2. **O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:**

13.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

13.2.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

13.2.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

13.2.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

13.2.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

13.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

13.2.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.2.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2.11. Descumprimento às disposições das políticas, procedimentos internos e do Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de Conformidade.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.2. **Judicial**, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante **no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-A do Edital)**, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto**: multa moratória equivalente a até **2% (dois por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso**, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

14.1.3. Pela **inexecução total ou parcial**: **multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato**, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 14.1.2., a critério da Contratante;

14.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

14.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

14.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.4. **Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: **advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida**, a critério da CONTRATANTE;

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

14.4. As sanções previstas nos itens **14.1.1. e 14.1.4.,** poderão ser aplicadas juntamente com as do item **14.1.3.,** devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do **Pregão Eletrônico n° 012/2026,** bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no **Processo Licitatório nº 012/2026.**

15.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Campinas/SP**, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela **Lei Federal nº 13.303/2016** e suas alterações e pelo ***Regulamento de Licitações e Contratos da IMA***.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento eletronicamente.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Michelle Cristiane Lopes - Diretora de Operações e polo Tecnológico

Assinam eletronicamente pela VALOR E FOCO CONSULTORIA EM ENGENHARIA S/S.

Flávio Luís de Souza Lima – Sócio Administrador

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO LUIS DE SOUZA LIMA**, **Usuário Externo**, em 21/10/2026, às 09:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE CRISTIANE LOPES**, **Diretor(a) de Operações e Polo Tecnológico**, em 21/10/2026, às 18:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA**, **Diretor(a) Presidente**, em 22/10/2026, às 15:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20736521** e o código CRC **3CABF9CB**.

IMA.2026.00000516-19 20736521v5